



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 253/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 237/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização gratuita de água potável em eventos públicos ou privados no município de Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura – Magrão, que “Dispõe sobre a disponibilização gratuita de água potável em eventos públicos ou privados no município de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 474/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“A matéria do projeto trata-se de interesse local, prevista na CF/88 como competência dos municípios. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal:

(...)

Muito embora a lei crie obrigação ao Poder Executivo, de comunicar os organizadores sobre a obrigatoriedade de permitirem a entrada de garrafa de água de uso pessoal, e de disponibilizarem água potável gratuita, tal obrigação não enseja a inconstitucionalidade do projeto, pois estar-se-á obrigando o Poder Executivo a cumprir com o princípio da publicidade, dando publicidade à lei.

A obrigatoriedade dos eventos públicos disponibilizarem água potável em ilhas de hidratação, também não enseja a inconstitucionalidade da lei em nosso entendimento, pois garantir água potável de fácil acesso aos cidadãos, é o mínimo que se espera de um evento realizado em um





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

país tropical, onde as temperaturas batem facilmente 40 graus. Em 2010 a Organização Mundial da Saúde (ONU) reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

